

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0279/2013**

Cuida-se, o presente projeto, de estabelecer norma referente à segurança dos munícipes passageiros de elevadores instalados em prédios públicos e privados não residenciais na cidade.

Assim o projeto se apresenta em duas frentes, alterando o Código de Obras, para fixar a obrigatoriedade de norma de segurança para os novos empreendimentos públicos e não residenciais, bem como estabelece regra de adequação para os edifícios antigos.

Com efeito a competência municipal, no caso em questão, está abarcada pelo pilar do interesse local, e mais especificadamente por se traduzir em subsidio ao poder de polícia consistente em fiscalizar a segurança dos prédios e edificações, no estrito cumprimento de ordem Constitucional para instituir política urbana.

Desta forma, há que se ressaltar que são muito comuns acidentes envolvendo elevadores, principalmente em casos de incêndio, exemplificativamente pode-se mencionar, os acidentes ocorridos em dezembro de 2012, em um dos equipamentos na Santa Casa de Belo Horizonte, e outro no mesmo ano, em Portugal, onde duas pessoas faleceram em razão da presença de chamas nos elevadores.

Neste sentido a tecnologia empregada nos equipamentos, em sua maioria, não permite uma rápida desocupação, pois, não detém o controle que admita que a cabine pare no próximo nível, em casos extremos.

Ocorre que é certo e facilmente comprovado, até mesmo pela simples busca nas propagandas das marcas estabelecidas, que já há à disposição no mercado, tecnologia que aceite que a cabine se posicione no patamar mais próximo, em casos de pane, possibilitando assim que os passageiros desembarquem facilmente, evitando-se que o elevador interrompa entre dois pisos.

Assim é imperioso se constatar que as normas servem para representar os anseios de uma comunidade inserida num contexto, portanto, se é comprovado que o mercado dispõe da tecnologia necessária para que se faça a prevenção de possíveis acidentes em elevadores, é papel do legislador, colocar a utilização desta ferramenta ao acesso de todos, em respeito ao interesse público patente da questão.

Diante do exposto, dado o inegável mérito da matéria, solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.